



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL (SHOW ARTÍSTICO) EM PALCO, A SER REALIZADO NA DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - CE, COM DURAÇÃO DE 01H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS), POR OCASIÃO DO EVENTO FESTIVO DE PASSAGEM DE ANO - RÉVEILLON 2024, TENDO COMO ATRAÇÃO O CANTOR, COMPOSITOR E INSTRUMENTALISTA VICENTE NERY, CONSAGRADO PELA OPINIÃO PÚBLICA, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, CONFORME ENQUETE DE OPINIÃO PÚBLICA PREVIAMENTE REALIZADA, EM ANEXO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEAI DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº I-004/2023 - SEAI**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Morada Nova, consoante a autorização do Sra. Cyntia de Oliveira Lopes, Secretária da Articulação Institucional, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação da seguinte empresa favorecida:

- A V NERI DA SILVA EVENTOS, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 20.268.052/0001-50, COM SEDE NA RUA DR. JOAQUIM FROTA, Nº 780, Q101, BAIRRO JOSÉ DE ALENCAR, CEP: 60.830-132, FORTALEZA, CEARÁ.

**1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra respaldo no art. 25, inciso III, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**2 - JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE**

A Constituição Federal de 1.988, em seu inciso XXI, do art. 37 dispõe: "**ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**"



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



Já a Lei Federal No. 8.666/93, art. 25, é taxativo ao dispor:

**"Art. 25. - "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, ..." grifo nosso.**

Rente com o mandamento constitucional e infraconstitucional e empenhando-se para exercer o cumprimento da legislação vigente, o executivo local deseja contratar a seguinte empresa favorecida:

- A V NERI DA SILVA EVENTOS, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 20.268.052/0001-50, COM SEDE NA RUA DR. JOAQUIM FROTA, Nº 780, Q101, BAIRRO JOSÉ DE ALENCAR, CEP: 60.830-132, FORTALEZA, CEARÁ.

O VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS REFERIDOS SERVIÇOS É DE: R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS).

A presente justificativa ampara-se em virtude da **inviabilidade de competição**, já que o município optou pela contratação de profissionais do setor artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, como tal, inviabiliza o caráter competitivo do certame licitatório que, sem dúvida nenhuma, o torna, via de consequência, inexigível a licitação.

Essa é a regra insculpida no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, **verbis**:

**Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:**

**III - para contratação de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

E, *in casu*, interessa particularmente esses dispositivos em razão do caso para prestação dos referidos serviços, porque subsuma-se a situação pretendida aos moldes da Lei de Licitação, quando prevê que se trata de inexigir licitação.

Desta forma, podemos afirmar que aqui se trata de um caso típico de Inexigibilidade de Licitação Nessas condições, tem-se configurada a hipótese de **impossibilidade de licitação**, ensejadora de adjudicação direta dos serviços propostos pelas empresas.

Trata-se, assim, de caso em que a própria descrição do objeto da futura contratação é suficiente para definir a contratação direta através de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, restando, pois, demonstrar a obediência a todos os requisitos exigidos por este dispositivo da Lei para que a Administração Municipal possa



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



assim proceder, além de evidenciar os motivos da escolha da empresa a ser contratada e do preço a ser pactuado, como adiante se vê.

### **3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**CONSIDERANDO** que os eventos de grande porte, como é a festividade do Réveillon, são considerados tradicionais em todo o Brasil e de valor cultural elevado, pois compõe o patrimônio imaterial do Município;

**CONSIDERANDO** que a comemoração agrega momento de sociabilidade das famílias, fruição artística local e regional e potencial desenvolvimento econômico do comércio local e da economia criativa dos cidadãos moradanovenses;

**CONSIDERANDO** que nos tempos atuais é de suma importância a reestruturação, reorganização e qualificação dos serviços que esta secretaria oferece à população e aos movimentos artísticos e sociais, na valorização e reconhecimento por meio de fomento, fruição, produção e realização de eventos culturais tradicionais para os apreciadores da arte e cultura da terra do vaqueiro;

**CONSIDERANDO** que a ação fortalece as políticas públicas culturais desenvolvidas pelo Município;

Diante destas considerações, o município optou pela contratação de profissional do setor artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, para a realização de show artístico em praça pública do município de Morada Nova - CE.

### **4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha recaiu sobre a empresa favorecida, descrita abaixo, por se tratar de contratação direta ou através de empresário exclusivo com profissional do setor artístico musical consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública - **CANTOR, COMPORSITOR E INSTRUMENTISTA VICENTE NERY**, o qual foi aclamado pela opinião pública por meio de enquete via internet (rede social) / stories do Instagram Oficial da Prefeitura Municipal de Morada Nova, lhe sendo conferidos **79% dos votos**, de acordo com a enquete constante dos autos do processo.

#### **FAVORECIDA:**

- **A V NERI DA SILVA EVENTOS**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 20.268.052/0001-50, COM SEDE NA RUA DR. JOAQUIM FROTA, Nº 780, Q101, BAIRRO JOSÉ DE ALENCAR, CEP: 60.830-132, FORTALEZA, CEARÁ.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

O VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS REFERIDOS SERVIÇOS É DE: R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS).

**5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A despesa surge como razoável diante do preço ofertado pela empresa favorecida para a prestação dos referidos serviços, estando este compatível com o mercado, devendo-se ainda considerar que o preço de shows artísticos musicais na data do Réveillon tende a ser majorado, além do que, ficará compensada pelos benefícios pretendidos. Por estar demonstrada nos autos do processo a inviabilidade de competição para o objeto, inexistente a possibilidade de comparar preços no mercado, tendo sido feita a constatação de que o prestador cobrou similar preço de outras com quem contratou recentemente para a realização de apresentações artísticas da mesma natureza e porte.

MORADA NOVA - CE, em 18 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Adriano Luis Lima Girão**  
**Presidente da CPL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**